

CONTAGEM PELO DOBRO DE FÉRIAS

QUEM TEM DIREITO:

Militares que não tenham gozado férias relativamente até o ano de 2017.

Amparo: Art. 58, § 5º, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- 1- Requerimento do militar devidamente preenchido;
- 2- Cópia do RG;
- 3- Folhas de alterações dos 2 anos posteriores ao ano solicitado.

Obs. Todos os documentos deverão ser autenticados eletronicamente e enviados via SEI.